LEI Nº 1616, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Barão e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Ao CRAS compete:

I – Prestar serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária.

II – Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

III – Prevenir as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais,

inserindo-os na rede de proteção social e promovendo os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania;

IV – Organizar a vigilância social em sua área de abrangência;

V – Oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único: O CRAS funcionará como lugar:

I. Onde necessariamente são ofertados os serviços e ações como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativo à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II. Onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias, serviços sociocomunitário; reabilitação na comunidade; grupo de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, e para idosos;

III. Onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, Benefícios de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais;

IV. Onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem.

Art. 3º - São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de

renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo Único: São direitos dos usuários do CRAS:

I. Conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico estagiário ou administrativo do CRAS);
II. Escutar as suas demandas de proteção social;
III. Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
IV. Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
V. Receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
VI. Ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
VII. Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
VIII. Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
IX. Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião – ouvidoria;
X. Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º - O CRAS será instalado na sede do Município, em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Único: O CRAS conterá espaço para atividades lúdicas e recreativas, recepção, sala para atendimento individual e familiar, sala administrativa. O CRAS contará, ainda, com meios de acessibilidade; meios

e instrumentos de informação, para pessoas idosas e com deficiência de comunicação e acolhida do (a) usuário (a) e seus familiares, inclusive crianças e adolescentes.

Art. 5º - Para atender a organização administrativa do CRAS, serão designados servidores, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 6º - As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências do CRAS.

Art. 7º - As ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, por meio do PISO Básico Fixo, recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancarias oficiais ou privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.08.2011.

Secretaria da Administração